



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PORTARIA SEMEC Nº 185/2015 de 23 de novembro de 2015.

Estabelece normas para seleção e contratação de estagiários que estejam cursando graduação de Pedagogia para atuarem junto ao professor regente de classe e junto aos pedagogos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2016.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, usando de suas atribuições legais, conforme determina o Art. 30 da Constituição Federal, bem como os Arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de democratizar e de se definir critérios para seleção de Estagiários na Rede Municipal de Ensino;

Considerando a Lei Federal nº 11.778, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Lei Municipal nº. 556, de 09 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do programa de estágio no município de Rio Novo do Sul – ES;

RESOLVEM:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ***Estado do Espírito Santo***

Art. 1º - O processo seletivo simplificado para contratação Estagiários *cursando graduação de Pedagogia para atuarem junto ao professor de regência de classe e junto aos pedagogos*, para o ano letivo de 2016, em Escolas da Rede Municipal de Ensino será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme Anexo I.

Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art.3º - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, avaliação dos documentos apresentados, a classificação, a chamada e a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

Art.4º – Este processo seletivo simplificado destina-se a contratação de Estagiários de Pedagogia para a realização de estágio não obrigatório.

Art. 5º - Para encaminhar o processo de seleção previsto nesta Portaria será constituída uma comissão formada por, no mínimo:

- I- 02 (dois) técnicos da SEMEC;
- II- 01 (um) diretor de escola, indicado pela SEMEC;
- III- 01 (um) representante do Magistério;
- IV- 01 (um) representante dos servidores administrativos da rede municipal indicado pela SEMEC;

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ***Estado do Espírito Santo***

- I- Fazer ampla divulgação do processo seletivo simplificado;
- II- Providenciar a cessação do Termo de Compromisso de Estágio, a partir da solicitação do Estagiário;
- III- Divulgar o número de vagas por Unidade Escolar.

Art. 7º - As atribuições da Comissão Municipal serão definidas em regulamento próprio.

Art. 8º - São obrigações das Instituições de Ensino, em relação aos estagiários de seus educandos:

- I – Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o órgão da Administração Municipal concedente, indicando as condições de adequação do estágio, proposta pedagógica do curso, bem como a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e respectivo calendário escolar;
- II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação á formação cultural e profissional do educando;
- III – Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário;
- IV - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – Zelar pelo fiel cumprimento do termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII – No início do período letivo ou no início do cumprimento do Termo comunicar à parte concedente as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ***Estado do Espírito Santo***

Art. 9º- O Município de Rio Novo do Sul/ES pode oferecer estágio observadas às seguintes obrigações:

I – Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – Contratar em favor do Estagiário em estágio não obrigatório, seguro contra acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas durante o período e da avaliação de desempenho;

VI – Manter a disposição da fiscalização todos os documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – Ao estágio não obrigatório, e somente a este, pagar a Bolsa-Auxílio, nos termos do Art.38, desta portaria.

REQUISITOS PARA HABILITAR-SE A VAGA DE ESTAGIÁRIO:

Art. 10 - São requisitos pra habilitar-se a vaga de estagiário:

I – Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;

II – contar com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ***Estado do Espírito Santo***

- III – Estar devidamente matriculado em curso de educação Superior de Pedagogia, devidamente atestados pela respectiva Instituição de Ensino;
- IV – Demonstrar freqüência às aulas dentro das exigências mínimas fixadas pela Entidade de Ensino, no semestre da admissão;
- V – Ter obtido, no ano letivo imediatamente anterior, consideradas todas as disciplinas cursadas, aproveitamento médio igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos pela entidade de Ensino que estiver matriculado;
- VI – Existir compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- VII – Residir no município de Rio Novo do Sul – ES;
- VIII – Ter somada as disciplinas cursadas , uma média global não inferior a 06 (seis) tendo preferência os de média mais elevada;
- IX – Conhecer as exigências estabelecidas neste edital, e estar de acordo com elas;
- X – não estar exercendo qualquer atividade remunerada.

Art. 11 – São direitos dos estagiários:

- I – O Estagiário receberá Auxílio-Transporte desde que resida fora da sede do Município e demonstrada a real necessidade;
- II – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Administração Municipal e o aluno Estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassá-las, sendo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudante de Ensino Superior.
- III – Serão consideradas justificadas as faltas por motivo de saúde, desde que apresentado o respectivo atestado médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

IV – As faltas decorrentes da necessidade de cumprir, comprovadamente, atividade discente fora de seu horário normal de aula deverão ser recuperadas na forma estabelecida pela Chefia do Órgão onde o Estagiário esteja desempenhando suas funções.

Parágrafo Único – É assegurado ao Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

- a) O recesso de que trata este parágrafo deverá ser remunerado quando o Estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;
- b) Nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, não serão concedidos dias de recesso de forma proporcional.

Art. 12 – são deveres do estagiário:

I – Atender às orientações da Chefia do órgão no qual esteja desempenhando suas funções;

II – Cumprir o horário de trabalho estipulado;

III – Manter sigilo acerca dos fatos de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

IV – Manter-se ao serviço convenientemente trajado;

V – Manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho;

VI – Comunicar ao Encarregado do Setor de Recursos Humanos da Administração Municipal em caso de desistência dos estudos;

VII – Comunicar previamente ao Encarregado do setor de Recursos Humanos da Administração Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sua mudança de Instituição de Ensino.

Parágrafo Único – Aplicam-se ao Estagiários os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município de Rio Novo do Sul, através da Lei Municipal 017/90, com suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ***Estado do Espírito Santo***

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 13 - A inscrição do candidato a Estagiário deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Anexo I.

Parágrafo único: A inscrição poderá ser efetivada através de procuração pública devidamente constituída em cartório.

Art. 14 - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá o formulário próprio, adotado pela SEMEC, Anexo II, fazendo a juntada da documentação necessária, a saber:

- I- Cópia legível da Carteira de Identidade e do CPF;
- II- Cópia do Histórico Escolar, que deverá conter o período que o candidato está cursando e bem como as notas de todos os períodos já cumpridos;
- III- Declaração de não exercício de qualquer atividade não remunerada (a ser preenchida no ato da inscrição).
- IV- Comprovante de residência;
- V- Comprovante de matrícula;

§ 1º As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato;

§ 3º - O candidato deverá entregar na SEMEC envelope tamanho A4 contendo cópias dos documentos elencados neste artigo, acompanhado do formulário de inscrição.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ***Estado do Espírito Santo***

Art. 15 – Em cumprimento ao art. 17, §5º, da Lei Federal nº 11.788/2008, serão destinadas aos candidatos portadores de deficiência 10% (dez por cento) das vagas ofertadas;

Art. 16 – O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 17 – Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 18 – Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

b) anexar ao envelope de inscrição laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 meses, a contar da primeira publicação deste edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência;

Art. 19 – A inobservância do disposto no artigo 14 acarretará a perda do direito de concorrer na qualidade de deficiente físico.

Art. 20- O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

Art. 21- Os candidatos que se declararam portadores de deficiência comporão lista classificatória específica além da lista classificatória geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ***Estado do Espírito Santo***

Art. 22- O candidato contratado na condição de deficiente perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 23- O processo de classificação obedecerá aos seguintes critérios:

I – Ter cumprido 30% (trinta por cento) das disciplinas curriculares obrigatórias, tendo preferência os alunos com mais disciplinas cursadas

II – somadas as disciplinas cursadas pelo estagiário de pedagogia, sua média global não poderá ser inferior a 06 (seis) tendo preferência os de média mais elevadas.

Art. 24 - O candidato inscrito poderá a qualquer tempo ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

Art. 25 - A lista de classificação dos candidatos inscritos será divulgada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, site da Prefeitura Municipal e Unidades escolares conforme Anexo I.

DO DESEMPATE:

Art. 26 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ***Estado do Espírito Santo***

-
- I- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
 - II- O candidato mais velho.

DOS RECURSOS:

Art. 27 - Os pedidos de recursos dos resultados da classificação deverão ser dirigidos a SEMEC, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação oficial da classificação.

Art. 28 - O recurso para o indeferimento de inscrição seguirá os mesmos critérios contidos no Art. 22 desta Portaria.

Art. 29 - Os pedidos de recurso que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

Art. 30 - Os pedidos de recursos dos resultados da classificação serão atendidos quando se tratar do resultado do próprio candidato, caso contrário serão indeferidos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31 - Aos estagiários de pedagogia competem às seguintes atividades de auxílio aos professores regentes:

- I - Atividades relacionadas ao cuidar e educar;
- II - Receber a criança nas unidades escolares acompanhando-a até a sala e anotando possíveis necessidades diárias que os pais ou responsáveis possam passar sobre a referida criança;
- III - Sugerir, quando for de seu interesse, atividades pedagógicas diferenciadas ao professor regente, a fim de acrescentar na aprendizagem da criança;
- IV - Acompanhar e auxiliar o professor regente em atividades pedagógico-escolares e extraclasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ***Estado do Espírito Santo***

DAS VAGAS:

Art. 32 – a jornada atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

Parágrafo Único – Por excepcional interesse da Secretaria de Educação a carga horária semanal a que se refere o caput deste artigo poderá ser modificada desde que respeitados os preceitos legais.

Art. 34 - Para efeito de chamada, a escolha deverá ser efetuada em conformidade com o mapa de vagas, disponibilizada para os candidatos.

DA CHAMADA:

Art. 35 - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela SEMEC, em rigorosa ordem de classificação e necessidade da administração.

Art. 36 – O estágio remunerado de que trata esta Portaria, dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio para o educando, desde que devidamente requerido e autorizado pela Instituição de Ensino, ficando definidas as regras e responsabilidades, bem como deverá ser anexado a Apólice de Seguro, nos termos da Lei.

Parágrafo único - Ao candidato, não será permitida a troca de unidade escolar após assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ***Estado do Espírito Santo***

Art. 37 - Concluído o processo de seleção de que trata este edital, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados, por meio de telefone, em havendo desistência será chamado o próximo da lista.

DA REMUNERAÇÃO EM CASO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO:

Art. 38 - Na modalidade não obrigatório será concedido Bolsa-Auxílio no valor mensal de R\$ 578,05 (quinhentos e setenta e oito reais e cinco centavos).

DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 39 – Extingue-se o Estágio:

I – Pela desistência do Estágio;

II – Pela não renovação ou não cumprimento do Termo de compromisso do Estagiário até a data de seu vencimento;

III – Pelo abandono, pelo trancamento da matrícula ou pela conclusão do curso;

IV – Por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo Estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

Parágrafo Único – É vedada a suspensão temporária do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 39 - A extinção do Termo de Compromisso de Estágio, por iniciativa do estagiário, ou pela cessação justificada pelo município, implicará na desclassificação do candidato no processo seletivo simplificado do ano letivo em que vigorar o Termo de Compromisso de Estágio extinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ***Estado do Espírito Santo***

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 40 - Após o término do processo de seleção e escolha de vagas, a SEMEC dará continuidade ao cadastramento de novos candidatos para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo, caso esgotem os candidatos interessados inscritos neste processo.

Art. 41 – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42 – O estagiário remunerado ficará em permanente avaliação. Caso seu aproveitamento não seja satisfatório ou após 03 (três) ocorrências registradas pela escola e/ou SEMEC, o Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido.

Art. 43 – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Secretaria Municipal de Educação de Rio Novo do Sul.

Parágrafo único - A diferença entre o número de vagas e o de aprovados constituir-se-á de excedentes (cadastro reserva) no suprimento de eventuais desistências, exclusão de candidatos ou abertura de novas vagas no prazo de validade da seleção.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Inspeção Escolar juntamente com o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio novo do Sul, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Art. 45 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.

Art. 46 - A documentação entregue pelo candidato conforme solicitado nesta Portaria, não será devolvida, ficará arquivada nos autos do referido processo seletivo.

Art.47– O processo seletivo tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data de sua homologação;

Art. 48 – O valor da bolsa-Auxílio será sempre corrigido anualmente pelo índice de reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 49 – Aplica-se ao Estagiário a Legislação Relacionada à Saúde e Segurança no Trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da administração Municipal.

Art. 50 – As infrações disciplinares atribuídas aos Estagiários, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa.

Art. 51 – A eventual concessão de Bolsa-Auxílio e benefícios relacionados a transportes, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício entre a Administração Municipal e o Estagiário.

Art. 52 - De acordo com a Legislação Processual Civil em vigor, é a Comarca do Município de Rio Novo do Sul/ES, o foro competente para julgar as demandas Judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Art. 53 - Todo processo seletivo simplificado será planejado e executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Art. 54- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 23 de novembro de 2015.

Maria Albertina M. Freitas

Prefeito Municipal

Dayana Pessini Marconsini

Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Divulgação da Portaria que regulamenta o processo	23/11/15
Composição da Comissão para execução do processo	23/11/15
Inscrição dos candidatos	30/11/15 a 05/12/15
Divulgação e classificação dos candidatos	07/12/15
Período de recurso	08/12 e 09/04/14
Divulgação da classificação após recurso	14/12/15
Divulgação das vagas para escolha	05/02/2016
Chamada para escolha	11/02/2016
Apresentação na SEMEC e/ou Unidade escolar dos candidatos que escolheram na chamada, para confirmação da vaga escolhida.	12/02/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

INSCRIÇÃO PARA ESTAGIÁRIO Nº _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

RG: _____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO ____/____/____

TELEFONE : _____ - _____

FACULDADE: _____

TELEFONE DA INSTITUIÇÃO _____

ENDEREÇO DA ENTIDADE: _____

- Documentos: () CPF
() RG
() COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
() HISTÓRICO ESCOLAR
() COMPROVANTE DE MATRÍCULA

COMPROVANTE: INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

Rio Novo do Sul, _____ de _____ de 2015.

Responsável pela inscrição